

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	SITUAÇÃO	IES	IGC
FACULDADES DE DRACENA MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FUNDEC	Instituição de Ensino Superior Privada, com sede no Estado	53115.006567/2025-25	1º Lugar	Indeferida	Indeferida, em razão do não provimento do pedido de reconsideração de acordo com Nota Técnica nº 16988/2025/SEI-MCOM (12896115)	—	3
FUNDAÇÃO VIRGINIA FERRAZ	Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Estado	53115.007708/2025-27	2º Lugar	Indeferida	Indeferida, em razão do não provimento do pedido de reconsideração de acordo com Nota Técnica nº 16943/2025/SEI-MCOM (12894805)	Faculdade Bertogia	3
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ALTA PAULISTA	Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Estado	53115.007810/2025-22	3º Lugar	Deferida/Vencedora	Vencedora. Apresentou a documentação de acordo com o Edital e Legislação Vigente de acordo com a Nota Técnica nº 5906/2025/SEI-MCOM (SEI nº 12494193)	Universidade Santa Ursula - USU	2.4110
FUNDAÇÃO BRITO JUNIOR DE RADIO E TV EDUCATIVA	Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede no Estado	53115.002961/2025-94	4º Lugar	Prejudicada	Não apresentou recurso. Análise do pedido restou prejudicada em razão de entidade melhor colocada ter sido habilitada na seleção.	Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel - IMES-SM	2.1170
AJES - FACULDADE DO VALE DO JURUENA MANTENEDORA:ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO JURUENA-AJES	Instituição de Ensino Superior Privada, sem sede no Estado	53115.006306/2025-13	desclassificada	Não conhecida	Pedido não conhecido em razão do artigo 136 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, 02/06/2023 de acordo com a Nota Técnica nº 5718/2025/SEI-MCOM (12468991)	—	—

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

EDITAL Nº 555/SEI-MCOM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

A Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento e Apuração de Infrações, no uso de suas atribuições e tendo em conta que todas as tentativas de intimação via postal foram frustradas, NOTIFICA, por meio deste Edital, a entidade abaixo indicada, para decisão final de processo de apuração de infração, em virtude da aplicação das sanções de multa para executar o serviço de radiodifusão comunitária. O processo será arquivado pois foi verificado o pagamento da multa.

PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO	VALOR DA MULTA (R\$)	PORTARIA DE SANÇÃO
53000.058979/2013	ASSOCIAÇÃO FELIZCIDADE	Camaçari	BA	RADCOM	534,32	Portaria nº 129, de 16/10/2020, DOU de 28/10/2020.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

EDITAL Nº 556/SEI-MCOM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

A Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento e Apuração de Infrações, no uso de suas atribuições e tendo em conta que todas as tentativas de intimação via postal foram frustradas, NOTIFICA, por meio deste Edital, as entidades abaixo indicadas, para decisão final de processo de apuração de infração e disponibilização do boleto bancário para pagamento no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>, em virtude da aplicação das sanções de multa para executar o serviço de radiodifusão comunitária. Ressalta-se que a não quitação da pena pecuniária sujeita o valor correspondente aos encargos de multa moratória e juros, e, ainda, implica na possibilidade de inscrição da entidade infratora no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na Dívida Ativa, na forma prevista em Lei.

PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO	VALOR DA MULTA (R\$)	PORTARIA DE SANÇÃO
53900.053642/2015	Associação Comunitária Educativa e Social de Natalândia (ACESNA)	Natalândia	MG	RADCOM	935,06	Portaria nº 186, de 18/02/2019, DOU de 21/02/2019.
53900.070988/2015	Associação Comunitária e Solidária de Comunicação Social Itapuã	Viamão	RS	RADCOM	2.137,29	Portaria nº 4790, de 31/03/2023, DOU de 05/04/2023.
53115.002655/2024	Fundação Cultural e Educativa Padre Victor	Três Pontas	MG	RADCOM	1.314,31	Portaria nº 13754, de 24/09/2024, DOU de 27/09/2024.
53900.050128/2015	Associação de Comunicação Comunitária de Sandolândia	Sandolândia	TO	RADCOM	534,32	Portaria nº 4073, de 29/09/2022, DOU de 04/10/2022.
53900.013034/2014	Associação Rádio Comunitária Alternativa de Jordânia	Jordânia	MG	RADCOM	913,86	Portaria nº 1050, de 05/09/2019, DOU de 27/09/2019.
53900.016008/2014	Associação da Rádio Comunitária de Pedra Branca do Amapari - AP	Pedra Branca de Amapari	PA	RADCOM	534,32	Portaria nº 1450, de 10/12/2020, DOU de 22/12/2020.
53900.012724/2015	Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama	Pindoretama	CE	RADCOM	4.808,90	Portaria nº 2904, de 02/08/2021, DOU de 26/08/2021.
53900.061586/2015	Associação Comunitária dos Moradores do Município de Fortim	Fortim	CE	RADCOM	1.068,64	Portaria nº 1489, de 30/12/2020, DOU de 18/01/2021.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

EDITAL Nº 557/SEI-MCOM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

A Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento e Apuração de Infrações, no uso de suas atribuições e tendo em conta que todas as tentativas de intimação via postal foram frustradas, NOTIFICA, por meio deste Edital, a entidade abaixo indicada, para comunicar que foi revogados os art. 2º e o art. 3º da Portaria nº 4052/2016/SEI-MCTIC, de 13/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 31/10/2016. Informo que a disponibilização do boleto bancário para pagamento no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>, em virtude da aplicação das sanções de multa para executar o serviço de radiodifusão comunitária. Ressalta-se que a não quitação da pena pecuniária sujeita o valor correspondente aos encargos de multa moratória e juros, e, ainda, implica na possibilidade de inscrição da entidade infratora no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na Dívida Ativa, na forma prevista em Lei.

PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO	PORTARIA
53000.013021/2014	Fundação para Preservação da Fauna e da Flora da Chapada do Araripe	Araripina	PE	RTV	Portaria nº 14699, de 23/10/2024, DOU de 25/10/2024.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

EDITAL Nº 558/SEI-MCOM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

A Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento e Apuração de Infrações, no uso de suas atribuições e tendo em conta que todas as tentativas de intimação via postal foram frustradas, NOTIFICA, por meio deste Edital, a entidade abaixo indicada, para comunicar que foi tornada sem efeito a decisão que aplicou a sanção de multa da infração do art. 40, incisos XXII, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998., bem como alterar o valor da multa aplicada pela infração do art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, exarada pela Portaria nº 2122/2019/SEI-MCTIC, de 25 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2019. Informo que a disponibilização do boleto bancário para pagamento no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>, em virtude da aplicação da sanção de multa para executar o serviço de radiodifusão comunitária. Ressalta-se que a não quitação da pena pecuniária sujeita o valor correspondente aos encargos de multa moratória e juros, e, ainda, implica na possibilidade de inscrição da entidade infratora no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na Dívida Ativa, na forma prevista em Lei.

PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	LOCALIDADE	UF	SERVIÇO	VALOR DA MULTA (R\$)	PORTARIA DE SANÇÃO
53900.013636/2014	Associação Comunitária Alternativa Paraísoopolense de Radiodifusão	Paraísoópolis	MG	RADCOM	456,93	Portaria nº 11122, de 17/07/2024, DOU de 22/07/2024.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

EDITAL Nº 559/SEI-MCOM, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

A Coordenadora-Geral de Fiscalização e Monitoramento e Apuração de Infrações, no uso de suas atribuições e tendo em conta que todas as tentativas de intimação via postal foram frustradas, NOTIFICA, por meio deste Edital, as entidades abaixo indicadas, para decisão final de processo de apuração de infração e disponibilização do boleto bancário para pagamento no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>, em razão do cometimento de infrações na execução do serviço de radiodifusão. Ressalta-se que a autoridade competente decidiu pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela referida entidade no processo de apuração de infração, ficando, portanto, mantida a penalidade a ela aplicada, consignada na tabela abaixo. A não quitação da pena pecuniária sujeita o valor correspondente aos encargos de multa moratória e juros, e, ainda, implica na possibilidade de inscrição das entidades infradoras no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na Dívida Ativa, na forma prevista em Lei.

